

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

MUNICÍPIO DE RUBIATABA

Prefeitura Municipal de Rubiataba

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	07/04/2026 - 13:59:27	LOCAL DE ENTREGA	09/04/2026 - 08:28:34	
Questionamento: Qual é o endereço de entrega dos objetos licitados?					
Resposta: Avenida Jataí Quadra 6 lote 23 Setor Vila Santa Fé, CEP 76352-310					
-	-	07/04/2026 - 12:34:28	ITEM 9.11 - GARANTIA DA PROPOSTA	08/04/2026 - 07:35:28	
Questionamento: Quanto à exigência de apresentação de garantia correspondente a 1% do valor da proposta, destacamos que, em regra, essa previsão não é comum na maioria dos processos licitatórios, sendo adotada apenas em situações específicas e de forma mais excepcional. Dessa forma, solicitamos a gentileza de esclarecer se a apresentação da referida garantia será de fato obrigatória para participação no certame ou se o item poderá ser desconsiderado pelos licitantes.					
Resposta: POR SE TRATAR DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA É INDISPENSÁVEL PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA.					
-	-	07/04/2026 - 12:31:05	LICENÇA AMBIENTAL E LO	08/04/2026 - 13:24:22	
Questionamento: Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 67, IV, da Lei n. 14.133/2021), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 66, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?					
Resposta: O PROCESSO SERÁ SUSPENSO PARA ADEQUAÇÕES. VIDE DECISÃO EM ANEXO.					
-	-	07/04/2026 - 12:30:16	QUANTIDADE MÍNIMA	08/04/2026 - 07:37:23	
Questionamento: Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.					
Resposta: A RESPOSTA PARA A SUA PERGUNTA ENCONTRA-SE NO TÓPICO DO TERMO DE REFERÊNCIA (CLÁUSULA 5.3.)					
-	-	07/04/2026 - 12:29:48	ANP	08/04/2026 - 13:24:41	
Questionamento: Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP nº 933, de 5 de Outubro de 2023 e artigo 2º, I, da Resolução ANP nº 960, de 5 de Outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 10, 'PAR' 1º, da Resolução ANP nº 933, de 05/10/2023).					
Resposta: O PROCESSO SERÁ SUSPENSO PARA ADEQUAÇÕES. VIDE DECISÃO EM ANEXO.					
-	-	07/04/2026 - 12:29:04	REEQUILÍBRIO	08/04/2026 - 13:57:04	
Questionamento: A PETROBRAS mantém o monopólio de precificação do asfalto em nosso país, estabelecendo reajustes mensais no preço do CAP nas Refinarias. Sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual que será repassado aos distribuidores de asfalto (evento previsível, mas de consequência incalculável). Diante disto, gostaríamos de saber se os reajustes mensais divulgados pela PETROBRAS serão considerados como fator de reequilíbrio econômico-financeiro, com aplicação dos mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?					
Resposta: Prezados Licitantes,					
Informamos que a Administração Pública pauta-se pelo princípio da manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Conforme previsto na minuta contratual e no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) poderão ser analisados, desde que o contratado demonstre, mediante documentação idônea e comprovação analítica, que a alteração de preços praticada pela Petrobras representou um evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, gerando onerosidade excessiva que desnature a proposta original.					
Ressaltamos que a concessão do reequilíbrio não ocorrerá de forma automática por mera divulgação de índices da Petrobras, mas dependerá de processo administrativo formal, com a comprovação do nexo causal entre o aumento do insumo na refinaria e o preço de venda ao Município, garantindo-se a análise técnica do impacto real nos custos do fornecedor. O reajuste ordinário, por sua vez, permanecerá regido pelo índice previsto no edital (INPC).					

